



Prefeitura Municipal de Trabiju

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI COMPLEMENTAR nº 110, de 11 de julho de 2018.

“Fixa jornada de trabalho para os médicos e dá outras providências”.

MAURÍLIO TAVONI JÚNIOR, Prefeito Municipal de Trabiju, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º- Os médicos contratados pelo Poder Executivo Municipal, de caráter permanente, para provimento de emprego efetivo, passarão a ter uma jornada de trabalho de 10 (dez) horas semanal, mantendo-se o salário-base fixado pela referência salarial de nº 48.

Parágrafo Único: Esta Lei não se aplica aos médicos contratados para executarem as funções e tarefas do PSF – Programa da Saúde da Família, atualmente, conhecido por “Estratégia de Saúde da Família”, vinculado ao Ministério da Saúde.

Art. 2º- As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de recursos contemplados nas dotações orçamentárias próprias.

Art. 3º- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º- Revogam-se as disposições em contrário, em especial aquelas contidas nas Leis Complementares nºs 01/1997 e 18/2008 que venham a contrariar o que foi acima estabelecido.

Trabiju, 11 de julho de 2018.

MAURÍLIO TAVONI JÚNIOR
Prefeito Municipal

Registrada, publicada e afixada na Secretaria e no átrio desta Prefeitura Municipal na data supra, nos termos do artigo 85 da Lei Orgânica Municipal.

Sandra dos Santos da Silva
Escrituraria